



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

### **PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO AOS JARDINS-DE- INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA FLOR**

Entre a **Câmara Municipal de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506696464, representada pelo seu Presidente Fernando Francisco Teixeira de Barros e o **Agrupamento de Escolas de Vila Flor**, com o número de identificação de pessoa coletiva 600075699, representada pelo seu Diretor Fernando Filipe de Almeida, é celebrado o presente protocolo, pelo disposto no n.º 4 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto nos termos e com as cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Finalidade)**

O presente protocolo visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Vila Flor no que diz respeito ao fornecimento de material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico pertencentes ao Agrupamento acima referenciado, de acordo com os princípios consagrados no Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de Agosto.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a comparticipação financeira, por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo do Ensino Básico, no que concerne ao fornecimento do material didático, destinado à conveniente realização da atividade educativa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Câmara Municipal)**

A Câmara Municipal compromete-se a:

1. Apoiar financeiramente o fornecimento do material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento em questão;
2. O apoio financeiro para a prossecução dos objetivos referidos na cláusula 2.<sup>a</sup> será no valor de 3 000.00 €;
3. A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal será atribuída em duas fases:
  - 1.<sup>a</sup> Fase – Após a assinatura do protocolo - 2.000 euros do montante referido no ponto 2;
  - 2.<sup>a</sup> Fase – Até ao final do mês de Outubro de 2017 - 1.000 euros do montante referido no ponto 2.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações do Agrupamento de Escolas)**

1. Organizar todo o processo relacionado com o fornecimento do material didático aos Jardins-de-infância e Escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico do Agrupamento;
2. Atribuir o material didático necessário para cada sala de aula, incluindo as Atividades de Carnaval, de Enriquecimento Curricular e Prolongamento de Horário, assim como para todas as outras atividades programadas pelos Departamentos do Pré-Escolar e 1º Ciclo, tendo em conta um aproveitamento racional dos recursos disponíveis;
3. Apresentar à Câmara Municipal de Vila Flor um relatório das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo, por escola.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### (Vigência)

O presente protocolo vigorará até ao final do ano de 2017.

Vila Flor, 19 de janeiro de 2017

#### Assinaturas

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

(Fernando Francisco Teixeira de Barros)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Flor

(Fernando Filipe de Almeida)